



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Município de Resende
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito

Publicado _____
Edição N.º _____
Data _____

ASSINATURA

Decreto nº 003, de 03 de janeiro de 1997

ANULADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O ART. 118 DO REGULAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, DECRETO Nº 130, DE 19 DE JULHO DE 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/97 e Taxa de Serviços Urbanos - TSU/97, serão os seguintes:

- até 33,7879 UFIR, inclusive cota única	13.02.97
- acima de 33,7879 UFIR cota única ou 1ª parcela	13.02.97
- 2ª parcela	10.03.97
- 3ª parcela	10.04.97
- 4ª parcela	09.05.97
- 5ª parcela	10.06.97
- 6ª parcela	10.07.97

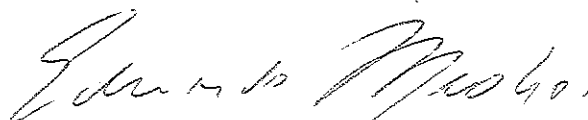
Serviço Público Municipal
PMR/Gabinete do Prefeito

Art. 2º. O pagamento em cota única terá um desconto de 12%
(doze por cento).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Resende, em 06 de janeiro de 1997.



EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 1º. A Superintendência Municipal de Fazenda, de que trata a Lei nº 1744/91, é composta dos seguintes cargos:

- I - Superintendente Municipal de Fazenda (CC 1);
- II - Chefe da Divisão da Tesouraria Municipal (CC 3);
- III - Chefe da Divisão Administrativa Financeira (CC 3);
- IV - Chefe da Divisão Administrativa Tributária (CC 3);
- V - Chefe da Divisão de Cadastro e Lançamento (CC 3);

Art. 2º. O Superintendente Municipal de Fazenda ocupa cargo de livre provimento em comissão, com grau de responsabilidade e símbolo CC 1.

Art. 3º. Os Chefes Municipais de Tesouraria, Administrativa Financeira, Administrativa Tributária e Divisão de Cadastro ocupam cargos de livre provimento em comissão, com grau de responsabilidade e símbolo CC 3.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1997.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Resende, em 06 de janeiro de 1997.


EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal